



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº. 001/2024

**EMENTA:** Institui auxílio aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos Para o Brasil” do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e “Médicos Pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal nº. 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que desempenharem suas funções no Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa “Mais Médicos Para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, e “Médicos Pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal nº. 13.958, de 18 de dezembro de 2019, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º.** - Fica instituído auxílio mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), aos médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil e Médicos Pelo Brasil, que desempenharem suas funções no Município de Mirador, conforme inclusão em sistema uniformizado do Ministério de Saúde.

**§ 1º** - O valor do auxílio mensal destina-se ao custeio de alimentação; hospedagem ou moradia; e ajuda de custo.

**§ 2º** - Eventuais despesas excedente do valor do auxílio descrito no caput do Art. 2º deverão ser arcadas e custeadas pelo Médico.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar através de Decreto o valor do auxílio para recuperar as perdas inflacionárias, pelo mesmo índice e na mesma data que for concedido aos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 4º.** - Os médicos participantes dos Programas Mais Médicos Para o Brasil e Médicos Pelo Brasil serão contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 12.871 de 22 de outubro de 2013, da Lei Federal nº. 13.958, de 18 de dezembro de 2019, da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013 e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Mirador tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, no importe do Art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - O(s) médico(s) participante(s) dos programas referidos farão jus ao recebimento do auxílio instituído por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**§ 2º** - O(s) médico(s) beneficiário(s) do Auxílio desempenharão, por conta do contrato com os Programas Mais Médicos Para o Brasil e/ou Médicos Pelo Brasil, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Mirador.

**§ 3º** - Para prestar conta ao Ministério da Saúde, o(s) médico(s) beneficiário(s) deverá(ão) registrar ponto eletrônico diariamente.

**§ 4º** - Os atendimentos médicos prestados no âmbito dos Programas Mais Médicos Para o Brasil e Médicos pelo Brasil serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria da Saúde ou outro horário determinado por decreto municipal, em 8 (oito) horas diárias.

**Art. 5º** - O auxílio instituído por esta lei tem natureza indenizatória não configurando, em hipótese alguma como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Mirador e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos Para o Brasil e/ou Médicos pelo Brasil, respectivamente, e a esta lei.

**Art. 6º** - O médico participante perderá o direito à percepção dos recursos pecuniários nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Programa;
- II – desligamento do Programa.

**Parágrafo único** - A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação à Coordenação do Programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento anual do Poder Executivo, criadas ou suplementadas se necessário.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 11 de janeiro de 2024.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
**Prefeito Municipal**